Página 55. Versão eletrônica do processo PL./0093.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2021

"Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências."

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0093.0/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que "Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião do dia 20 de abril de 2021, e remetida, ato contínuo, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Na CFT, recebeu, do Relator, Relatório e Voto pela inadmissibilidade, que foi rejeitado pela maioria do Colegiado; restando a matéria admitida e aprovada (p. 52), por maioria, nos termos do Voto-Vista de pp. 49-50.

Página 56. Versão eletrônica do processo PL./0093.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Em seguida, em 21 de outubro de 2021, o Projeto de Lei em tela veio para esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano (CTDU), na qual, na forma regimental, fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as disposições contidas nos arts. 77, IV[1], 144, III[2], e 209, III[3], combinados com os arts. 146, I[4], e 149, *caput* e parágrafo único[5], todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e converge ao interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Considero que a iniciativa contempla o interesse público, na medida em que a participação do usuário das rodovias, por meio de aplicativos, com vistas a

---

[1] **Art. 77**. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]
IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral;
[...]

[2] **Art. 144**. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas **à manifestação das Comissões, cabendo:**
[...]
III – **às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público**.

[3] **Art. 209**. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]
III – por último, **às Comissões a que estiver afeto o assunto**, até o máximo de três, **respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público**.

[4] **Art. 146**. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – **cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência** prevista neste Regimento;

[5] **Art. 149**. **Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação**.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação **se cingirá à matéria de sua exclusiva competência**, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

Página 57. Versão eletrônica do processo PL./0093.0/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

relatar informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária estadual, seja mais um instrumento para viabilizar a antecipação de providências e reduzir os custos de manutenção das rodovias estaduais.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0093.0/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator